

Processo n.: @REC 20/00710098

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão n. 1094/2020, exarada no Processo n. @REC-15/00663848

Interessados: Fernando Marcondes de Mattos e Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda.

Procuradores: Marlise Maria Magro e Aroldo Joaquim Camillo

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 881/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes os Embargos de Declaração interpostos contra a Decisão n. 1094/2020, exarada no Processo n. @REC-15/00663848.

2. Alertar os Embargantes e seus procuradores que interposição de Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório poderá implicar o recebimento de futuras impugnações como simples petição, sem efeito suspensivo e sem impedimento de trânsito em julgado do Acórdão, e que esse comportamento pode ser caracterizado como litigância de má-fé.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 11/2022**, aos Interessados retronominados e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC